

discute a existência ou não da prática de alienação parental nos casos concretos que se põem a exame perante o Poder Judiciário.

O objeto da proposta, assim, embora em um exame mais apressado, possa parecer correlacionada ao discutido nos Projetos de Lei nº 10.182, de 2018, e 10.402, de 2018, cuida de tema bastante distinto, qual seja: mudança no procedimento judicial para que o juiz da causa possa decidir com maior amparo técnico e fático.

Considerado o quadro, requero a Vossa Excelência a revisão de despacho proferido em 23 de agosto de 2018, para que o PL nº 10.712, de 2018 seja desapensado do PL nº 10.182, de 2018, e do PL nº 10.402, de 2018, por entender que as matérias não são correlatadas.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO